



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes  
Substitutivo nº 01 ao PL 140/2015

Trata-se de Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei 140/2015, ambos de autoria do nobre Vereador Valdecir Moreira da Silva, que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas funerárias concessionárias instalarem painel eletrônico em todos os velórios de nossa cidade e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do presente Substitutivo (fls. 16/20).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende impor às empresas concessionárias prestadoras do serviço funerário a obrigatoriedade de instalação de painéis eletrônicos nos velórios contendo informações sobre o falecido, bem como sobre o enterro.

Desta forma, esta proposição substitutiva prevê que tais disposições somente serão exigidas a partir dos próximos procedimentos licitatórios, encontrando respaldo no regulamento supletivo por parte do Município, respeitando à Legislação Nacional de Regência sobre Licitações (Lei Federal 8.666/93), conforme os art. 22, XXVII, e art. 30, II, da Constituição Federal.

Constatamos ainda, conforme destacou a D. Secretaria Jurídica, que é pacífico no Tribunal de Justiça de São Paulo e no Supremo Tribunal Federal, a admissibilidade de legislação municipal suplementar sobre procedimentos licitatórios.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 31 de agosto de 2016.

  
ANSELMO ROLIM NETO  
*Presidente*

FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
*Membro*

JESSÉ LOURES DE MORAES  
*Membro-Relator*  




# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** O Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 140/2015, do Edil Valdecir Morcira da Silva, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas funerárias concessionárias instalarem painel eletrônico em todos os velórios de nossa cidade e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 31 de agosto de 2016.

  
**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**

*Presidente*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**

*Membro*

  
**RODRIGO MAGANHATO**

*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** O Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 140/2015, do Edil Valdecir Moreira da Silva, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas funerárias concessionárias instalarem painel eletrônico em todos os velórios de nossa cidade e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 31 de agosto de 2016.

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**

*Presidente*

*Manifestação em plenário*

  
**FRANCISCO MOKO YABIKU**

*Membro*

  
**RODRIGO MAGANHATO**

*Membro*